

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2022

EDITAL

1 – PREÂMBULO

- 1.1 O Município de São Gonçalo, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria Nº 022/2021 de 26/10/2021, com sede à Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo/RJ, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento por PREÇO GLOBAL, e execução pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pelas Cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, conforme autorização do Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, de acordo com o Decreto nº 010/2021, constante do Processo Administrativo PMSG nº 49.879/2021.
- 1.2 A partir das **15:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2022**, a Comissão Permanente de Licitação estará recebendo os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, no **auditório da Secretaria Municipal de Saúde, localizado no G2 do São Gonçalo Shopping, à Avenida São Gonçalo nº 100, Boa Vista, São Gonçalo/RJ.** A abertura dos envelopes contendo a documentação das licitantes terá início às 10:30h do mesmo dia.
- 1.3 Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:

Anexo I	Estudo Técnico Preliminar
Anexo II	Projeto Básico
Anexo III	Relação de Vias com Varrição Mecanizada
Anexo IV	Relação de Vias com Varrição Manual
Anexo V	Relação de Feiras Livres
Anexo VI	Relação de Ruas a Serem Pintadas
Anexo VII	Relação de Praças (Limpeza)
Anexo VIII	Planilha Orçamentária Desonerada
Anexo IX	Memória de Cálculo
Anexo X	Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro Desonerado
Anexo XI	Composições da Administração Local
Anexo XII	Composições Próprias Desoneradas
Anexo XIII	Composição do B.D.I. Desonerado
Anexo XIV	Modelo de Atestado de Visita



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2022

Anexo XV	Logo de Identificação dos Veículos
Anexo XVI	Padrões dos Uniformes
Anexo XVII	Modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços
Anexo XVIII	Modelo de Ordem de Início de Serviços
Anexo XIX	Modelo de Proposta de Preço
Anexo XX	Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições
Anexo XXI	Declaração de Não Empegar Menor
Anexo XXII	Declaração de ME/EPP
Anexo XXIII	Termo de Renúncia
Anexo XXIV	Minuta do Contrato

- 1.4 O Edital da presente licitação e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no portal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo através do endereço: https://licitacao.pmsg.rj.gov.br/licitacoes.php, ou na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, à Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo/RJ, entre 09:30h e 16:30h, até 24 (vinte quatro) horas antes da data marcada para a abertura dos envelopes. Informações também poderão ser obtidas através do telefone (21) 2199-6382, ou através do e-mail: compras@pmsg.rj.gov.br diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, onde serão prestados esclarecimentos e dirimidas dúvidas acerca do objeto desta Licitação, até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data marcada para abertura dos envelopes.
- 1.5 Reserva-se ao Município de São Gonçalo o direito de revogar no todo ou em parte a presente licitação, visando o interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamações ou indenizações por estes fatos, conforme Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 1.6 A CONCORRÊNCIA PÚBLICA a que se refere o presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse Público, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamações ou indenizações por estes fatos, conforme Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 1.7 Na sessão de que trata o Subitem 1.2, após o julgamento da habilitação, serão decididas, se for o caso a data e a hora para abertura das propostas de preço.
- 1.8 O valor global, estimado pelo Município de São Gonçalo, para a execução do objeto desta licitação é R\$ 23.478.320,99 (Vinte e três milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte reais e noventa e nove centavos).



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

- 1.8.1 Os preços unitários devem ser limitados aos preços de mercado, guardando compatibilidade com os valores demonstrados na Planilha Orçamentária, Anexo III do Edital.
- 1.9 A execução contratual será realizada na forma indireta, sendo o regime de execução a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.
- 1.10 O prazo total para execução e entrega do objeto da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços (Anexo XVIII) pela SEMDUR e de acordo com o Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro (Anexo X), podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2 - DO OBJETO

2.1 O objeto da presente Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CAPINA, ROÇADA, RASPAGEM E VARRIÇÃO DE VIAS, PRAÇAS, PARQUES, LOGRADOUROS PÚBLICOS, LIMPEZA DE PRAIAS E LIMPEZA DE FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico (Anexo II), parte integrante da presente Concorrência Pública.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da presente licitação:
- 3.1.1 Empresas especializadas do ramo de seu objeto, que atenderem a todas as condições exigidas neste instrumento.
- 3.2 A empresa licitante poderá ser representada, no presente certame licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.
- 3.2.1 A não apresentação ou incorreção do documento de representação pelo Procurador não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.
- 3.3 Não poderão participar as empresas declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- 3.4 Não serão admitidas à presente licitação as empresas que se encontrem sob o regime falimentar, exceto aquelas em recuperação judicial que tenham seu plano de recuperação aprovado pelo juízo competente, que poderão participar normalmente do certame.



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2022

- 3.5 Não será admitida a representação de mais de 01(uma) empresa licitante por 01(uma) pessoa física ou jurídica, nem a participação de mais de 01(uma) empresa sob o controle de 01(um) mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 3.6 Não será permitida, ainda, a participação de empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico seja servidor do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, em consonância com o disposto no Art. 9°, Inc. III da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.7 A participação nesta licitação importa ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, excetuando-se as impugnações efetuadas na forma do §2º, do Art. 41 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.8 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 3.9 O proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

4 – DA VISITA TÉCNICA

- 4.1 Todos os licitantes poderão realizar vistoria para conhecer a realidade do município e saber as principais demandas a serem consideradas, devendo o atestado de vistoria obrigatoriamente ser preenchido e assinado por servidor da prefeitura designado pelo órgão competente, atestando que o interessado inteirou-se de todos os aspectos e características peculiares dos serviços que influem na elaboração e apresentação da proposta de preços.
- 4.2 Para realização da visita técnica será necessário o agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, de segunda a sexta feira, das 09h às 17h, através do e-mail subsemob@gmail.com, a partir da data de publicação do Edital, até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data do certame.
- 4.3 A não realização da visita técnica, de que trata o item 4.1, ensejará o não conhecimento de eventuais questionamentos posteriores e alegações de desconhecimento para o não cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.4 Aos licitantes que optarem pela visita técnica, será emitida Declaração de Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo XIV.
- 4.5 Caso opte a empresa proponente pela não realização da vistoria, a mesma deverá apresentar declaração formal (Anexo XX), de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço, em atendimento à Sumula nº 01/2018 do TCE/RJ.



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 No horário, data e local estabelecidos no Subitem 1.2 deste Edital, os licitantes apresentarão 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente "A" e "B", constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMSG № 003/2022

DATA DA ABERTURA: 25/02/2022

HORÁRIO: 15:00 HORAS

NOME COMPLETO DO LICITANTE:

ENDEREÇO:

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMSG Nº 003/2022

DATA DA ABERTURA: 25/02/2022

HORÁRIO: 15:00 HORAS

NOME COMPLETO DO LICITANTE:

ENDEREÇO:

6 - DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

- 6.1 No **ENVELOPE** "A" **DOCUMENTAÇÃO** deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por funcionário qualificado da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação de originais para confronto, dentro dos seus respectivos prazos de validade.
 - 6.1.1 No caso da necessidade de autenticação por funcionário qualificado da Comissão Permanente de Licitação, esta deverá ocorrer na forma acima em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o recebimento dos envelopes de documentação e de proposta de preços, sendo vedada a autenticação de documentos durante a sessão de julgamento, sob pena de inabilitação ou desclassificação do certame.

6.2 Relativos à Habilitação Jurídica:

- 6.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 6.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova da composição da Diretoria em exercício;



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2022

6.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 6.3.1 Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei. A regularidade será comprovada através de Certidões Negativas de Débito ou Positivas com Efeito de Negativas.
- 6.3.4 Deverão ser fornecidas Certidões Negativas da Dívida Ativa sempre que os documentos de comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal apresentadas, fizerem referência expressa de que não atestam a regularidade da Licitante em relação à Dívida Ativa das citadas Fazendas.
- 6.3.5 Certidão de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal n.º 12.440/2011).
- 6.3.7 Os documentos constantes nos subitens 6.3.3, 6.3.4, 6.3.5 e 6.3.6, deverão ter validade na data estipulada no item 1.2.
- 6.3.8 A comprovação da regularidade fiscal das MICROEMPRESAS ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EPP, somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, entretanto, ditas empresas por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.3.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2022

emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

- 6.3.10 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.3.9, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.3.11 As certidões descritas no Item 6 que não possuam prazo de validade expresso, deverão ter sido expedidas há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento e abertura da proposta.

6.4 Relativos à Qualificação Técnica:

- 6.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.
- 6.4.2 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.
- 6.4.3 Levando-se em conta que a quantidade total estimada do serviço nos atestados citados no item anterior o licitante deverá comprovar que tenha executado serviços pertinentes ao objeto que está sendo contratado:
 - Varrição mecanizada;
 - Varrição manual;
 - Fornecimento e execução de pintura de meio fio;
 - Remoção e transporte de material de limpeza urbana em caminhão basculante, caminhão tanque;
 - · Ter executado capina mecanizada;
 - Ter executado limpeza de feiras livres.
- 6.4.4 Será admitida, para fins de comprovação, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.
- 6.4.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 6.4.6 Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica que participará(ão) do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

Responsabilidade Técnica RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- · Varrição mecanizada;
- Varrição manual;
- Fornecimento e execução de pintura de Meio Fio;
- Remoção e transporte de material de limpeza urbana em caminhão basculante, caminhão tanque ou caminhão com carroceria;
- · Ter executado capina mecanizada;
- Ter executado limpeza de feiras livres;
- · Ter executado limpeza de praias.
- 6.4.7 O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 6.4.8 A veracidade das informações prestadas pela pessoa jurídica de direito público e dos documentos apresentados pela licitante é de sua responsabilidade, sujeitando-a às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.
- 6.4.9 Ter em seu quadro, profissional registrado no CREA, com experiência nesses tipos de serviços e detentor de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido pelo CREA, para acompanhamento e orientação técnica dos trabalhos de limpeza urbana.
- 6.4.10 Licenciamento Ambiental de Operação expedido pelo órgão competente, para as atividades sujeitas a esse procedimento.
- 6.4.11 Certidão atualizada de registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

7- DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO

7.1 Junto a este Edital segue formulário padronizado de "Proposta de Preço" (Anexo XIX), em 02 (duas) vias, que o licitante preencherá por meio mecânico e devolverá 01 (uma) via impressa e uma cópia digitalizada, devidamente identificada com o nome da licitante, na data marcada para abertura da sessão, do qual deverá constar:

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO

- a) Nome completo da empresa proponente;
- b) Endereco:
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida no preâmbulo deste Edital;
- d) Prazo de execução: 12 (doze) meses;
- e) C.N.P.J. da empresa proponente;
- f) Inscrição Estadual da empresa proponente;



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

- g) Preços unitário e global, para cada item cotado, incluindo todos os impostos, taxas, fretes, seguros e demais custos, e expressos na moeda corrente nacional;
- h) As medições dos itens de projetos, que devem estar acompanhadas das memórias de cálculo de dimensionamento a eles relativas, para fins de verificação da adequação da solução adotada;
- i) Data e assinatura do representante legal da empresa;
- i) Composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária;
- j) Composição da taxa de BDI;
- k) Composição dos encargos sociais.
- 7.2 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 7.3 Não será levada em consideração a proposta que contiver emenda, ressalva ou entrelinhas, ou aquela elaborada em outro qualquer formulário que não o fornecido pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.4 Para elaboração das Propostas de Preços, por meio informatizado, deverá a licitante apresentar CD ou *Pen Drive* à Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, para obtenção dos dados necessários, inclusive daqueles inerentes às partes integrantes do Edital.

8 – DO JULGAMENTO

- 8.1 A presente licitação será processada e julgada em observância aos procedimentos abaixo discriminados.
- 8.2 No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes "A", e "B", apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto deverão estar munidos da sua carteira de identidade e da carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa contendo outorga de poderes específicos para todos os atos da licitação, inclusive para a desistência de recursos.
- 8.3 Nessa mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes de todos os licitantes presentes e abertos os envelopes "A", podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. Nesta fase, para facilitar o processo de análise dos documentos da habilitação, poderá ser nomeada Comissão de Licitantes.
- 8.4 Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2022

- 8.5 Os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados presentes ou pela Comissão de Licitantes.
- 8.6 Da Sessão de recebimento e da abertura dos envelopes "A" será lavrada Ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes ou pela Comissão de Licitantes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Serão habilitados os licitantes que atenderem integralmente as condições previstas neste Edital.
- 8.7 Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes "B", desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa a habilitação. Os licitantes inabilitados, desde que renunciem ao direito de recorrer, receberão em devolução os envelopes "B", fechados. Dessa fase será lavrada Ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes ou pela Comissão de Licitantes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 8.8 Não ocorrendo renuncia expressa ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada nova data para abertura dos envelopes "B", observando-se os prazos de recurso estabelecido em Lei.
- 8.9 Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá inabilitar os licitantes, salvo em razão de fatos supervenientes conhecidos após o julgamento.
- 8.10 No dia, hora e local marcados para o julgamento das propostas e decorrido oprazo sem interposição de recurso, tendo deste havido renuncia ou desistência expressa por parte de todos os licitantes ou, após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados.
- 8.11 Uma vez abertos os envelopes "B" de Propostas de Preços, serão as mesmas tidas como imutáveis, não sendo admitidos quaisquer adendos tendentes a sanar falhas ou omissões, não mais podendo ser devolvidas.
- 8.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, as disposições deste Edital, aquelas que apresentarem preços que excedam o limite máximo estipulado ou ainda, manifestamente inexequível e também, serão desclassificadas as propostas que excedam o limite máximo estiupulado, correspondente ao valor total estimado pela Administração e indicado no item 1.8.
- 8.13 Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o menor preço global.
- 8.14 No caso de empate entre duas ou mais propostas será realizado sorteio como critério de desempate.



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2022

- 8.15 De acordo com a Lei Municipal nº. 357/2011 é assegurado como critério de desempate à preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 8.16 Entende-se por empate, nos termos da Lei Municipal nº. 357/2011, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.17 Ocorrendo o empate na forma acima, proceder-se-à da seguinte forma:
 - 8.17.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 8.17.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.17.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.17, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 8.17.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido do item 8.17, será realizado sorteio entre elas.
- 8.18 Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.19 O disposto no item 8.17 e seus subitens, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 8.20 Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.
- 8.21 O julgamento das propostas e classificação final das mesmas será objeto de Ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes ou pela Comissão de Licitantes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 8.22 É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta, conforme § 3º, Art. 43 da Lei nº 8.666/93.
- 8.23 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceito pela Comissão permanente de licitação.



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2022

- 8.24 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 8.25 Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 8.26 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 8.27 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- 8.28 Qualquer cidadão é parte legitima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- 8.29 Serão também desclassificadas as propostas que não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado.
- 8.30 Para todos os efeitos jurídicos, as decisões proferidas pela Comissão serão havidas como publicadas e notificadas às licitantes, com o simples assentamento em Ata, se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que adotada a decisão. Caso contrário, as notificações ocorrerão através de publicação no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

9 - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DA CONTRATADA:

- 9.1.1 A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública.
- 9.1.2 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- 9.1.3 No decorrer da execução dos serviços, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica, de que trata o item 5.2 poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei nº 8.666 de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE.



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2022

- 9.1.4 A Contratada deverá providenciar todos os meios necessários, respeitando todas as leis e normas vigentes, que envolvam a execução do serviço de limpeza urbana, capina, roçada, raspagem e varrição de vias, praças, parques, logradouros públicos, limpeza de praias e limpeza de feiras livres no município de São Gonçalo RJ.
- 9.1.5 A Contratada deverá entregar à Contratante uma via dos registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes às atividades técnicas necessárias ao objeto deste certame, devidamente quitadas.
- 9.1.6 A Contratada deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do serviço, assim como documentação de segurança do trabalho conforme a Lei 6.514/77 e suas portarias e normas regulamentadoras.
- 9.1.7 A execução do objeto contratado não esgota a responsabilidade da Contratada quanto a eventuais quebras ou avarias, que serão corrigidas de imediato.
- 9.1.8 Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir dentro de 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pelo contratante, independente de apresentação de justificativa.
- 9.1.9 Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- 9.1.10 Diligenciar para que seus empregados/prepostos tratem o pessoal da Contratante com atenção e urbanidade.
- 9.1.11 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações.
- 9.1.12 Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, ou não, para a execução dos serviços.
- 9.1.13 Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida através de um canal de atendimento 0800 ou site (atendimento 24h, por dia 7 dias na semana) aos munícipes, disponibilizada e custeada pela empresa, com envio de relatórios diários aos responsáveis pela FISCALIZAÇÃO designados pela SEMDUR.
- 9.1.14 Os documentos técnicos produzidos deverão ser submetidos à avaliação da Contratante.



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2022

9.1.15 A Contratada obriga-se a atender prontamente as exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação, devendo comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2 DA CONTRATANTE:

- 9.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 9.2.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 9.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor(es) especialmente designado(s), que anotará(ão) em registro próprio, todas as ocorrências a ele relacionadas.
- 9.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.2.5 Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.2.6 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

10.1 DO PRAZO PARA INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.1.1 Após a assinatura do contrato, a empresa terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para providenciar os equipamentos e instalações necessárias à execução dos serviços, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.1.2 Após decorrido o prazo do subitem 10.1.1, será realizada vistoria pela CONTRATANTE para averiguação das condições de execução dos serviços. Sendo constatado o atendimento a todas as exigências contratuais, será expedida "Ordem de Início dos Serviços", em reunião específica, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.
- 10.1.3 Os serviços deverão ser iniciados a partir da data estipulada na Ordem de Início, de que trata o subitem 10.1.2, mediante atesto dos fiscais da CONTRATANTE.



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

10.2 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

- 10.2.1 O recebimento provisório se dará em até 05 (cinco) dias úteis para verificação da adequação do serviço com o especificado neste Edital, no Projeto Básico e no contrato;
 - 10.2.1.1 O serviço recebido provisoriamente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não atender as especificações exigidas neste instrumento.
 - 10.2.1.2 Os serviços rejeitados deverão ser desfeitos e refeitos, no prazo constante no caput, e contados da data do recebimento da notificação de refazimento pela CONTRATADA, sob pena de inexecução parcial do contrato.
- 10.2.2 O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias úteis após a verificação que trata o item 10.2.1, mediante Termo Circunstanciado atestado por 02 (dois) servidores designados pela SEMDUR.
- 10.2.3 Após o recebimento definitivo, os fiscais do contrato designados pela SEMDUR deverão conferir e atestar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela CONTRATADA.
 - 10.2.3.1 Os serviços deverão estar devidamente registrados no diário os quais embasarão as medições mensais.
- 10.2.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** aplicará as seguintes sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993:
 - a) advertência escrita;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária;
 - d) declaração de inidoneidade.
- 11.2 Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.
- 11.3 Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2022

- 11.3.1 Os integrantes da Comissão de Fiscalização, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 11.3.2 A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/ 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:
 - a) por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;
 - b) por inexecução total ou parcial dos serviços.
- 11.3.3 No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;
- 11.3.4 No caso de atraso entre o 31° (trigésimo primeiro) dia até o 60° (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

11.4 Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:

- 11.4.1 Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a **CONTRATADA**, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.
- 11.4.2 Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a **CONTRATADA** sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.
- 11.4.3 As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.
- 11.4.4 As multas serão recolhidas em favor da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**, <u>assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa</u>, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 11.4.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do **Ordenador de Despesas** do **MUNICÍPIO**.
- 11.4.6 Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado no subitem 11.4.4. será promovido o desconto do valor devido.



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2022

Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

- 11.4.7 A imposição de qualquer penalidade não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **Administração Pública** direta ou indireta.
- 11.4.8 Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo **Ordenador de Despesas** do órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta.
- 11.5 **Suspensão temporária** é a penalidade que suspende a participação em **Licitação** e declara o impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.
- 11.6 **Declaração de inidoneidade** é a declaração que impede a Empresa **Licitante** ou **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a **Licitante** ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
 - 11.6.1 O processo de pedido de **Declaração de Inidoneidade** da **Licitante** ou **CONTRATADA** será encaminhado à **Procuradoria Geral do Município** para apreciação, antes de ser publicada.

12 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

- 12.1 O serviço objeto do presente Edital compreende todas as exigências do Projeto Básico (Anexo II), destacadamente o fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos, materiais e correlatos para atendimento de serviços principais e complementares de limpeza urbana, com metodologia apropriada, de acordo com a relação a seguir:
 - Varrição mecanizada, raspagem, remoção de terra e areia de sarjetas e meios fios;
 - Varrição manual de vias e logradouros públicos, pavimentadas ou não;
 - Instalação, manutenção, esvaziamento e reposição de papeleiras;
 - Pintura de Meio Fio (Caiação);



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2022

- · Capina manual;
- · Roçada manual;
- Raspagem manual;
- · Capina mecanizada;
- Roçagem mecanizada e limpeza com recolhimento de lixo em áreas verdes;
- Picagem de galhos;
- Limpeza de praças e canteiros centrais de avenidas;
- · Limpeza eventual de praias junto à orla.
- Remoção, transferência e transporte ao destino final de bota fora dos resíduos sólidos;
- Limpeza e lavagem das feiras livres com utilização de caminhão tanque equipado com motobomba e desinfetante.

12.2 EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES:

- 12.2.1 A CONTRATADA, na época da execução do serviço, deverá dispor de imóvel localizado no Município de São Gonçalo devidamente licenciado, dotado de garagem para veículos, galpão de manutenção, vestiário de funcionários, almoxarifado de peças e demais salas de administração, de forma a poder garantir a regularidade de todas as atividades inerentes ao correto gerenciamento dos serviços e normas vigentes (atividades administrativas, operacionais).
- 12.2.2 Caso julgue necessário, a CONTRATADA deverá manter pontos de apoio na cidade para facilitar a operacionalização dos serviços.
- 12.2.3 Não será permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.
- 12.2.4 A CONTRATADA deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.
- 12.2.5 A fiscalização da CONTRATANTE deverá ter livre acesso às instalações da CONTRATADA para a realização de inspeções de veículos, equipamentos e instalações.

12.3 PESAGEM E DESTINO FINAL:



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

- 12.3.1 A CONTRATADA deverá transportar os resíduos sólidos coletados até os locais de destinação final determinados pela CONTRATANTE.
- 12.3.2 A unidade de destinação final definida para resíduos domiciliares, entulho, poda e volumosos no município de São Gonçalo localiza-se na Estrada do Anaia, s/n Anaia Pequeno São Gonçalo/RJ. Onde todos os veículos, devidamente cadastrados, serão pesados e a partir daí serão dirigidos ao local para descarga dos resíduos.
- 12.3.3 Após realização da descarga os veículos passarão novamente pela balança para apuração da tara, onde receberão um ticket detalhado da descarga realizada, contendo informações como transportador, placa do veículo, horário de descarga, peso líquido, tipo de material, etc.
- 12.3.4 A CONTRATADA deverá submeter seus veículos ao controle de tara, sempre que a CONTRATANTE o exigir.
- 12.4 DA DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS AOS USUÁRIOS:
 - 12.4.1 É de responsabilidade da CONTRATADA a comunicação aos munícipes sobre os serviços de varrição em cada área, através de folhetos e/ou placas informando das frequências e horários da varrição. A contratada deverá comprovar trimestralmente a realização destas comunicações.
 - 12.4.2 Independente da frequência acima estipulada, sempre que houver qualquer alteração no Plano de Trabalho, e mediante solicitação CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar aos munícipes sobre tais alterações.
 - 12.4.3 Qualquer forma de divulgação só poderá ser realizada pela CONTRATADA após aprovação por parte da CONTRATANTE.
- 12.5 LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:
 - 12.5.1 Os locais para a execução dos serviços encontram-se especificados conforme abaixo:
 - Anexo III VIAS COM VARRIÇÃO MECANIZADA
 - Anexo IV VIAS COM VARRIÇÃO MANUAL
 - Anexo V RELAÇÃO DE FEIRAS LIVRES
 - Anexo VI RELAÇÃO DE RUAS A SEREM PINTADAS
 - Anexo VII RELAÇÃO DE PRAÇAS A SEREM LIMPAS

13 - INSTRUÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATANTE poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do Contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços ao Município.



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2022

- 13.2 A mobilização de todos os equipamentos e a manutenção que se fizerem necessárias, ficarão a cargo da empresa.
- 13.3 Os demais serviços eventuais e ou imprevistos, só serão aceitos, se forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 13.4 As praças, ruas e avenidas serão sempre varridas em toda sua extensão, independente da dimensão das calçadas e da quilometragem constante na planilha. As medidas são estimadas para efeito de orçamento.
- 13.5 Não está previsto e não será efetuado por parte da CONTRANTE pagamento de horas extras para homens e equipamentos.
- 13.6 É de única e exclusiva responsabilidade das empresas participantes desta licitação o levantamento real dos quantitativos orçados. O orçamento constante deste Edital de licitação não poderá ser utilizado pela CONTRATADA para reivindicar serviços extras bem como emitir pleitos visando correção de valores.

14 - DA SUBCONTRATAÇÃO, DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 14.1.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
 - é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
 - autorização prévia da CONTRATANTE, aferindo-se à qualificação técnica da empresa subCONTRATADA para a execução do objeto;
 - regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
 - não possuir sócios/proprietários ligados a agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade; e
 - não possuir vínculo de parentesco com agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade.
- 14.1.2 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 14.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

da subCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- 14.1.4 A empresa CONTRATADA se comprometerá a substituir a subCONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subCONTRATADA.
- 14.1.5 Qualquer sub-CONTRATADA de serviços especializados deverá ser previamente aceita pela FISCALIZAÇÃO à qual será dirigido o pedido de consentimento, acompanhado do nome da sub-CONTRATADA e da relação dos serviços a serem executados.
- 14.1.6 No caso de ser concedida autorização para a(s) sub-CONTRATADA(s), a CONTRATADA continuará sendo a única, exclusiva e integral responsável pelos serviços sub-empreitados e pelas suas consequências como se a(s) sub-CONTRATADA(s) não existisse(m).

14.2 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

- 14.2.1 Tendo em vista a possibilidade de que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação deste Edital e, com vistas a aumentar o número de participantes, será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 14.2.2 As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, com espeque no Art. 33, inc. V da Lei nº 8.666/1993.
- 14.2.3 Para efeitos de habilitação, eventuais atestados deverão conter as datas de início e término da participação da empresa no Consórcio, incluindo a descrição das atividades exercidas em consórcio.

14.2.4 O consórcio deverá observar as seguintes regras:

- a) Todas as empresas integrantes do consórcio deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados do consórcio. O atestado de visita poderá ser apresentado em nome do consórcio, por seu representante ou empresa líder e para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado para atendimento aos índices contábeis e capital social, na proporção de sua respectiva participação.
- b) De acordo com o disposto no subitem 14.2.2, deverá ser apresentada para



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

habilitação declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo Consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, à eventual contratação a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá observar os requisitos abaixo descritos:

- (i) A empresa líder do CONSÓRCIO será aquela detentora da maior participação.
- (ii) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- (iii) No citado compromisso deverão estar explicitadas a denominação do consórcio, identificação da empresa Líder, as obrigações de cada empresa, os respectivos percentuais de participação, os amplos poderes da empresa LÍDER do consórcio para representar as empresas consorciadas na presente Concorrência Pública e no respectivo Contrato.
- c) É proibida a participação de empresa consorciada, através de mais de um consórcio ou isoladamente.
- d) O consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro JUCERJA, devendo constar do instrumento definitivo:
 - (i) cláusulas explicitando que o mesmo não poderá ser alterado ou extinto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, até o cumprimento de todas as obrigações assumidas contratualmente, inclusive as concernentes às garantias contratuais e de responsabilidade civil.
 - (ii) prazo de duração do CONSÓRCIO coincidindo, no mínimo, com o prazo de vigência contratual acrescido de 6 (seis) meses.
 - (iii) que está vinculado às normas constante deste Edital e do respectivo contrato.
- e) O CONTRATO a ser formalizado com a CONTRATANTE será firmado por todas as empresas integrantes do CONSÓRCIO que assumirão responsabilidade solidária por todos os atos, fatos e obrigações do CONSÓRCIO. As empresas componentes do CONSÓRCIO outorgarão à Empresa Líder procuração, dando-lhe plenos poderes de representação, inclusive para receber avisos, notificações e citações judiciais.
- f) No caso de ação judicial, a CONTRATANTE poderá movê-la, a seu critério, contra uma ou contra todas as empresas integrantes do CONSÓRCIO.



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

- g) A líder do Consórcio será responsável por todas as informações de interesse do objeto contratual, para o cumprimento das responsabilidades do Consórcio perante a CONTRATANTE.
- h) Os documentos acima exigidos são obrigatórios somente para empresas reunidas em consórcio.
- i) No caso de licitantes consorciados, estes deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas, registrado pela JUCERJA, bem como ratificado pela CONTRATANTE. Para efeitos de assinatura do Contrato, a apresentação do instrumento definitivo de constituição do CONSÓRCIO, devidamente aprovado, poderá ser estendida pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, mediante necessidade, e a critério da Administração.
- j) Quanto ao fornecimento do Atestado de Visita, constante deste Edital, esta poderá ser realizada pelo representante legal do Consórcio ou empresa líder.

14.3 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 14.3.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:
 - Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
 - Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

15 – DO REAJUSTE

- 15.1 Quanto à cláusula de reajustamento, ela será aplicada com a periodicidade anual, obedecendo-se em tudo o que dispõe a Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95 e suas alterações, como segue:
 - 15.1.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no item que segue, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2022

aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da IN SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008.

- 15.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 15.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 15.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 15.3.2 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, será considerada como data base a data de apresentação das propostas.
- 15.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.
- 15.5 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 15.6 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 15.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 15.8 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 15.9 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2022

CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

- 15.10 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações e reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 15.10.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 15.10.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 15.10.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 15.11 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 15.12 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 15.13 O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 15.14 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

16 – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DOS VALORES

- 16.1 DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:
 - 16.1.1 As medições e os pagamentos dos serviços realizados pela CONTRATADA se darão através dos seguintes parâmetros:
 - 16.1.2 As medições deverão ser realizadas de acordo com os Anexos VIII (Orçamento) e IX (Memória de Cálculo), partes integrantes deste Edital.
 - 16.1.2.1 As ruas e avenidas têm de ser varridas em toda sua extensão, independente da dimensão das calçadas e da



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2022

quilometragem estimada na planilha. Havendo diferença maior ou a menor na extensão de alguma via, para a medição prevalecerá sempre a extensão estimada na planilha contratual.

- 16.1.3 Os serviços de varrição manual e mecanizada e de pintura de meios fios serão medidos através da extensão da via pública efetivamente varrida e limpa. O somatório das distâncias efetivamente varridas e limpas, aferidas diariamente pela fiscalização em cada mês, será a quantidade mensal a ser computada na medição do mês.
- 16.1.4 Para os demais serviços, cujas unidades tenham mensuração horária de mão de obra, veículos e equipamentos, o apontamento será realizado com base na quantidade de horas efetivamente trabalhadas.
- 16.1.5 O valor das lixeiras será apropriado na medição conforme unidade instalada.
- 16.1.6 Deverá ser emitido um Diário de Serviço, sendo anotados todos os equipamentos, materiais, efetivo por qualificação, fotos antes e depois dos serviços, registro de ocorrência imprevista e os serviços realizados no dia, e afins.
 - 16.1.6.1 Deverá ser anexada ao diário, uma cópia da ART e de todos os documentos pertinentes à realização dos serviços, dados pelos órgãos competentes;
 - 16.1.6.2 A falta de emissão deste relatório acarretará impedimento de aprovação da medição mensal.
- 16.1.7 As medições da CONTRATADA só serão encaminhadas para pagamento após atesto da fiscalização da CONTRATANTE.
- 16.1.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 16.1.9 A medição será apresentada mensalmente, de acordo com os serviços executados e, estando a CONTRATANTE de acordo, será emitido o faturamento, devendo ser apresentadas memórias de cálculo com apropriações diárias em planilha própria.
- 16.1.10 O pagamento será realizado nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "A" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a partir da apresentação da fatura no Protocolo Geral da PMSG.

16.2 DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES:

16.2.1 O valor previsto para a execução dos serviços está discriminado na planilha orçamentária (Anexo VIII).



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2022

- 16.2.2 Para os serviços de varrição manual e mecanizada e de pintura de meios fios foram adotadas composições próprias, uma vez que composições oficiais de preços habitualmente utilizadas na elaboração de orçamentos públicos não possuem itens adequados às particularidades desses serviços, baseadas nos preços dos insumos EMOP, referenciados a novembro/2021.
- 16.2.3 Para os demais serviços adotou-se as composições EMOP, substituindo-se os valores dos salários, encargos e benefícios por aqueles constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho RJ001321/2021 e RJ000714/2021.

17 - DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 17.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução da parcela/etapa do objeto contratado.
- 17.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (certidões CNDT, CND e CRF), constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- 17.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 17.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.6 Constatando-se, junto à documentação apresentada, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 17.7 Previamente à emissão de Nota de Empenho, e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta constatada mediante os sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e/ou proibição de contratar com o Poder Público.



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2022

- 17.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
 - 17.9.1 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto à Prefeitura.
- 17.10 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente perante a exigência do instrumento contratual, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 17.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 17.11.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 17.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de forma alguma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, seja calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) = (6/100)

365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2022

18 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1 A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos serviços prestados, abrangendo a qualidade, bem como a eventual necessidade de substituição daqueles que não se apresentem em condição de uso necessário para o cumprimento das obrigações contratuais.
- 18.2 A licitante vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser prestada no ato da assinatura, em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso a licitante vencedora escolha a modalidade seguro-garantia, está deverá incluir a cobertura de multas eventualmente aplicadas.
- 18.3 Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjucatária ou CONTRATADA, não for feita prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.
- 18.4 A garantia contratual prestada pela licitante vencedora somente será restituída após integral cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da licitante.

19 – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 19.1 O serviço objeto deste Edital, do Projeto Básico e do Contrato será fiscalizado por servidores do Município, lotados na SEMDUR, formalmente designados, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital, e de acordo com as especificações dos serviços e equipamentos, inclusive quanto a recomendar à autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando expressamente o que for necessário à regularização de faltas verificadas, conforme artigo 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 19.2 A CONTRATADA se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no futuro Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.
- 19.3 A existência e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 19.4 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação aos equipamentos e à qualidade dos serviços, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2022

quando desatendidas as disposições a elas relativas, bem como a obrigatoriedade de fiscalizar quanto ao adimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela contratada em decorrência da execução do contrato.

- 19.5 A apresentação dos documentos que confirmarem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias deverá ser feita mensalmente, a cada Fatura/NF apresentada.
- 19.6 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

20 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos correrão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEMDUR) através do Programa de Trabalho nº 2059.15.452.2083.2203 – ND 3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 00 e 14, e constam na proposta encaminhada da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA e tem compatibilidade com o PLANO PLURIANUAL para o Exercício de 2022 da SEMDUR.

21 – DO CONTRATO

- 21.1 Uma vez homologada a presente Licitação e adjudicado seu objeto, a Secretaria requisitante convocará a licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de o mesmo decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93.
- 21.2 É facultado à Administração, quando o(s) convocado(s) não assinar(em) o Termo de Contrato ou não aceitar(em) ou retirar(em) o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei 8.666/93.
- 21.3 Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 21.4 O valor a ser atribuído ao Contrato será aquele resultante da(s) proposta(s) vencedora(s).
- 21.5 Atendida a conveniência administrativa fica a licitante vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões que o Contratante entender necessário, conforme § 1º, Art. 65, da Lei nº 8.666/93.



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2022

- 21.6 A licitante vencedora se obrigará a manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.
- 21.7 O Contrato decorrente da presente licitação ficará subordinado às Normas da Lei nº 8.666/93, e vinculado ao presente Edital.

22 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 22.1 O prazo total para execução do objeto da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Início a ser expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- 22.2 Quanto à prorrogação, será observado o que dispõe no inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, onde os contratos de prestação de natureza contínua poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

23 – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

- 23.1 A ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, conforme o artigo 393, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, somente será aceita se:
 - a) estiver além do controle da Parte afetada:
 - b) não puder ter sido evitada ou superada pelo exercício de esforços imediatos e diligentes; e
 - c) for a causa direta, impedindo a Parte afetada de cumprir suas obrigações previstas e assumidas no Contrato.
- 23.2 Os seguintes atos não serão considerados pelas Partes como provenientes de Caso Fortuito ou de Força Maior:
 - a) greves e/ou interrupções trabalhistas ou medidas tendo efeito semelhante, de empregados e contratados da CONTRATADA, ou de suas eventuais subcontratados, que não sejam resultado de greve ou interrupção de trabalho geral de natureza nacional, regional ou setorial;
 - b) problemas e/ou dificuldades de ordem financeira;
 - c) desgaste quebra ou falha de equipamentos utilizados na execução dos Serviços;
 - d) inadimplementos, erros, falhas ou atraso de subcontratados na execução do Contrato, salvo se estes forem causados exclusivamente por motivos de Caso Fortuito ou de Forca Maior;
 - e) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte.
- 23.3 Fica acordado que na ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, devidamente comprovado, o Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa, não devendo causar nenhuma revisão dos preços constantes, ou de pagamentos adicionais a qualquer das Partes, por qualquer motivo que seja, e as Partes deverão continuar a cumprir suas obrigações previstas no



LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/2022

Contrato na extensão em que forem capazes.

23.4 Se qualquer uma das Partes considerar que ocorreu um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior que possa afetar o cumprimento de suas obrigações, a Parte afetada deverá notificar, por escrito, a outra Parte, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência do fato, informando a ocorrência do evento e sua natureza, conforme esta Cláusula, descrevendo também os impactos sobre suas obrigações previstas no Contrato e uma estimativa do prazo de impedimento no cumprimento da obrigação afetada, bem como as medidas que ela propõe que sejam tomadas para o cumprimento das obrigações que não estejam afetadas. O ônus da prova recairá sobre a Parte que alegar a ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior.

24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1 A ordem de início deverá ser dada conforme Anexo XVIII deste Edital, além disso, os procedimentos e dúvidas terão como diretrizes o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sendo os casos omissos resolvidos pela parte CONTRATANTE, em comum acordo, observando os princípios que norteiam o agir da Administração Pública.
- 24.2 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

25 - DOS CASOS OMISSOS

- 25.1 Os casos omissos de que trata o item 24.1 ou eventuais dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização, a quem caberá deliberar sobre o assunto.
- 25.2 Para fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Edital fica, desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo-RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Gonçalo, 21 de janeiro de 2022.

Ricardo Figueiredo da Conceição Subsecretário de Contratos e Convênios – SEMDUR Matrícula nº. 121.577